



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1847, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

"Concede pagamento de taxa de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

considerando o acordo com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de normalizar o atendimento à população,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido adicional de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, aos Assistentes Técnicos de Saúde e aos Atendentes de Saúde que efetivamente estejam prestando serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 1993.

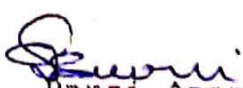
Art. 2º - Fica concedido adicional de 20% (vinte por cento), a título de insalubridade, aos Analistas de Saúde que estejam prestando serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 1993, e de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 3º - O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 4º - O adicional de insalubridade de que trata os artigos 1º, 2º e 3º, será motivo de estudos e reavaliação com base em laudos periciais e a legislação vigente, podendo resultar em variações percentuais de acordo com os estudos supra mencionados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.


Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA


Valdi Camarçao Bezerra
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL